



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0041.0/2018

“Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Cesar Valduga

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende restringir as homenagens prestadas pelo Poder Público, quando da denominação de logradouros e prédios públicos, a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos.

Assim dispõe o art. 1º do Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros, prédios, praças, ruas, avenidas ou escolas públicas.

O art. 2º prevê também a substituição dos nomes de logradouros, prédios, praças, ruas e avenidas, cujos homenageados se enquadrem nas vedações previstas no texto proposto.

Na Justificativa, o Autor destaca que:

[...]

Em 10/12/2014 a Comissão da Verdade aprovou 29 (vinte e nove) recomendações para prevenir graves violações de direitos humanos no Brasil.

[...]

O item 28 da referida Recomendação defende que nomes acusados de abusos deixem de nomear avenidas, ruas, escolas, prédios públicos e logradouros públicos, na



perspectiva da preservação da memória de graves violações de direitos humanos.

[...]

Diante do exposto e buscando atender as recomendações da Comissão da Verdade e em respeito aos direitos humanos, propomos o presente, contando com a aprovação dos nobres pares.

A matéria restou aprovada no âmbito da CCJ, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 09.

É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, relativamente ao aspecto a ser analisado por esta Comissão de Direitos Humanos, qual seja, o interesse público (art. 142, III, do Regimento Interno), especificamente quanto aos campos temáticos ou áreas de atividades deste Colegiado definidos no art. 76 do Regimento Interno, verifico que a matéria revela-se oportuna e conveniente, não contrariando, portanto, o bem comum, na medida em que tem o condão de preservar a integridade dos afetados pelos crimes nela referidos, cometidos por pessoas já homenageadas ou que, eventualmente, possam ser alvo de tal distinção.

Além disso, constato que os parâmetros definidos na Emenda Substitutiva Global, citando objetivamente os motivos pelos quais uma pessoa não possa receber homenagem pública, ou seja, ter sido condenada por tribunal internacional ou com sentença transitada em julgado, mantém, também, a integridade moral do homenageado, diante de eventual erro de julgamento antes da última instância.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0041.0/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 09.**

Sala da Comissão,

Deputado Cesar Valduga
Relator